



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO - DOCENTES

---

Licença remunerada concedida ao servidor, no interesse da Administração, por até 03 (três) meses, após cada quinquênio (05 anos) de efetivo exercício, para participar de ação de capacitação profissional.

### **Público Alvo**

Servidores Docentes que tenham completado um quinquênio de efetivo exercício.

### **Requisitos Básicos**

1. Ter completado o quinquênio de efetivo exercício;
2. Ter obtido a autorização da chefia imediata;
3. Ter a ação de desenvolvimento a ser realizada relacionada ao seu cargo, função ou ambiente organizacional;
4. Ter a ação ou o conjunto das ações de desenvolvimento a serem realizadas com carga horária mínima de 30 horas semanais;
5. Não coincidir o período de licença capacitação com o período de férias ou outros tipos de afastamentos programado pelo servidor;
6. Estar contemplado no percentual de 2% do total de servidores em exercício na UFPE que estão afastados simultaneamente para fins de licença capacitação;
7. Ter o horário da ação de desenvolvimento a ser realizada incompatível com a jornada semanal de trabalho na UFPE.

### **Documentação necessária**

1. Requerimento;
2. Documento do *SouGov* informando o período de programação das férias do servidor;
3. Termo de compromisso;
4. Plano de estudo;



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

**UFPE**

5. Documento de aprovação do Conselho de Centro e do Pleno do departamento;
6. Carta de aceite ou declaração de vínculo com a instituição promotora;
7. Últimos PAAD e RAAD devidamente homologados;
8. Indicação de qual o professor(a) irá substituir o docente durante o afastamento;
9. Comprovante de abertura de processo solicitando exoneração/dispensa do cargo em comissão ou função de confiança quando tratar de afastamentos por período superior a trinta dias. Ou, caso não exerça nenhuma dessas funções, anexar documento declarando tal informação;
10. Documento emitido pela instituição promotora do curso/ação declarando a necessidade de dedicação de, no mínimo, 30 horas semanais para as atividades a serem desenvolvidas. No caso de licença para elaboração de monografia/dissertação/tese, pronunciamento do orientador quanto à necessidade de carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais para realização da atividade.

### **Base legal**

1. Lei nº 8.112/1990 (art. 87);
2. Decreto nº. 9.991, de 28 de agosto de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.506/2020
3. Instrução Normativa nº 21, de 01 de fevereiro de 2021;
4. Resolução nº 13/2019 - CONSUNI/UFPE.



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## **Informações Gerais**

1. A licença para capacitação poderá ser parcelada, sem ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias e não podendo a menor parcela ser inferior a 15 (quinze) dias, podendo assim ser parcelada em, no máximo, 6 períodos.
- 2 - O período de afastamento em virtude de licença para capacitação é contado como efetivo exercício, sendo, portanto, computado para efeito de aposentadoria;
- 3 - Os períodos de licença não são acumuláveis, devendo ser utilizados antes do fechamento do próximo quinquênio;
- 4 - Quando a licença para capacitação for concedida de forma parcelada, deverá ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer períodos de gozo de licença para capacitação;
- 5 - Na contagem dos interstícios referentes à licença para capacitação serão descontados os dias referentes a: faltas não justificadas, cumprimento de pena privativa da liberdade (exclusivamente no caso de crime comum), período excedente a dois anos de licença para tratamento de saúde (salvo no caso de acidente de trabalho ou de doenças especificadas em lei), licença para tratar de interesses particulares e licença por motivo de afastamento do cônjuge ou de doença em pessoa família, sem remuneração;
- 6 - No prazo de 30 (trinta) dias, após término da licença, o servidor providenciará a anexação do relatório circunstanciado e da documentação comprobatória de conclusão da ação desenvolvimento ao processo original, encaminhando-o à SAAPQ com um despacho no qual conste a assinatura do interessado e a ciência da chefia imediata acerca do final da licença capacitação.



**PROGEPE**  
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE  
PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

## **Procedimentos**

Abertura do Processo através do SIPAC

Assunto: Licença Capacitação

Classificação (CONARQ): 023.3

Código do setor responsável: 11.07.47 (SAPQ) - Seção De Acompanhamento Das Progressões.

## **Setor responsável:**

SAAPQ - Seção de Acompanhamento e Avaliação das Progressões e Qualificação/CFC-DDP (<https://www.ufpe.br/progepe/frequencia>)

Contatos: Fone: 2126-8671 / 2126-8669

E-mail: [saapq.cfc@ufpe.br](mailto:saapq.cfc@ufpe.br)